



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA - PPGL/CECH

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518360 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGL Nº 41

Dispõe sobre as normas para integralização de créditos nas disciplinas obrigatórias “Seminário de Pesquisa I” e “Seminário de Pesquisa II” e dá outras providências.

O(A) Presidente do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Linguística (CPGL) da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pelo art. art. 3º, parágrafo 3º do(a) Regimento Interno do PPGL, aprovado(a) pelo(a) Resolução CoPG nº 30, de 01 de dezembro de 2023, e conforme deliberação da 162ª Reunião Ordinária da CPGL de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.022873/2021-44,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística, [Resolução CoPG nº 30, de 01 de dezembro de 2023](#);

CONSIDERANDO o [Ato Administrativo PPGL nº 26 de 23 de maio de 2023](#);

RESOLVE:

TÍTULO I

Do objetivo

Art. 1º Art. 1º - As disciplinas “Seminário de Pesquisa I” e “Seminário de Pesquisa II” compõem o rol de disciplinas obrigatórias da grade do PPGL e têm por objetivo fomentar a participação dos(as) discentes no Seminário de Pesquisas em Linguística (SPLIN), organizado pelo quadro discente do programa, destinado à divulgação e debate das pesquisas de Mestrado e Doutorado em andamento;

Art. 2º Art. 2º - A participação nestas disciplinas “Seminário de Pesquisa I” e “Seminário de Pesquisa II” visa oportunizar aos(às) discentes experiência em duas modalidades de participação neste evento acadêmico-científico que compõe a formação em Mestrado e Doutorado do PPGL-UFSCar.

§ 1º §1º Discentes regularmente matriculados no PPGL devem apresentar trabalho (projeto de pesquisa e pesquisa em andamento) para fins de avaliação/debate por docente pesquisador da área e para divulgação

da pesquisa junto à comunidade acadêmica;

§ 2º §2º Discentes regularmente matriculados no PPGL devem participar de equipe organizadora deste evento acadêmico-científico da área, atuando em uma de suas diferentes frentes de trabalho.

TÍTULO II

Das normas gerais

Art. 3º Art. 3º - Discentes ingressantes no PPGL serão matriculados(as), no ato de ingresso no curso, nas referidas disciplinas conforme seu curso.

§ 1º §1º Os(as) discentes de Mestrado serão matriculados(as) na disciplina “Seminário de Pesquisa I”.

§ 2º §2º Os(as) discentes de Doutorado serão matriculados(as) nas disciplinas “Seminário de Pesquisa I” e “Seminário de Pesquisa II”.

Art. 4º Art. 4º - A matrícula, acompanhamento e avaliação do cumprimento das atividades previstas nas referidas disciplinas serão geridas pela Coordenação do PPGL e pela Secretaria, com aprovação da CPG-PPGL.

TÍTULO III

Da comprovação das Atividades

Art. 5º Art. 5º - São aceitos como comprovantes válidos das atividades destas disciplinas certificados, devidamente assinados, emitidos pela comissão organizadora do SPLIN.

§ 1º §1º Certificado de participação no SPLIN com apresentação de trabalho em sessão de debate de pesquisas em andamento;

§ 2º §2º Certificado de participação na Comissão Organizadora do SPLIN.

Art. 6º Art. 6º - Os comprovantes devem ser submetidos pelos(as) discentes exclusivamente por meio de formulário eletrônico específico para este fim.

TÍTULO IV

Da Matrícula e dos Créditos

Art. 7º Art. 7º - A matrícula dos(as) discentes do PPGL nestas disciplinas será feita pela Secretaria, no ato de ingresso no curso.

Art. 8º Art. 8º - Após avaliação pela CPG-PPGL dos comprovantes apresentados pelos(as) discentes, a Coordenação do Curso lançará os devidos créditos em seu histórico escolar.

§ 1º §1º Serão lançados 2 créditos referentes à disciplina “Seminário de Pesquisa I”, aos(às) discentes que comprovarem as atividades previstas;

§ 2º §2º Serão lançados 2 créditos referentes à disciplina “Seminário de Pesquisa II”, aos(às) discentes que comprovarem as atividades previstas.

Art. 9º Art. 9º - Mestrandos(as) devem obter os créditos previstos na Disciplina “Seminário de Pesquisa I”.

Art. 10. Art. 10 - Doutorandos(as) devem obter os créditos previstos nas 2 (duas) Disciplinas “Seminário de Pesquisa I” e “Seminário de Pesquisa II”.

TÍTULO V

Dos prazos

Art. 11. Art. 11 - Os(As) discentes devem apresentar os comprovantes para obtenção dos créditos nestas disciplinas obrigatórias até a data de solicitação da qualificação, conforme prazos previstos no Regimento Interno do PPGL.

§ 1º §1º Mestrandos(as) devem apresentar os comprovantes em até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da matrícula;

§ 2º §2º Doutorandos(as) devem apresentar os comprovantes em até 1.095 (mil e noventa e cinco) dias a partir da matrícula.

Art. 12. Art. 12 - Discentes do PPGL que não cumprirem o que prevê esta norma estão sujeitos às sanções previstas no art. 15 do Regimento Interno do PPGL, a saber, o desligamento do Programa.

Art. 13. Art. 13 - O não cumprimento dessas atividades no prazo previsto por discentes bolsistas implicará, em função do desligamento, o cancelamento da bolsa.

TÍTULO VI

Das obrigações e compromissos dos alunos, dos orientadores, da CPG e da Coordenação do PPGL

Art. 14. Art. 14 - Compete aos(às) discentes matriculados(as) nestas disciplinas o cumprimento das atividades previstas e a apresentação dos devidos comprovantes nos prazos previstos nesta norma.

Art. 15. Art. 15 - Compete aos(às) orientadores(as) dos(as) discentes matriculados(as) nestas disciplinas acompanhar e orientar os(as) discentes quanto ao cumprimento das atividades previstas nestas disciplinas, observando os prazos definidos nesta norma.

Art. 16. Art. 16 - Compete à Coordenação do PPGL, por meio da Secretaria, realizar a matrícula nestas disciplinas dos(as) discentes ingressantes; receber os comprovantes de realização das atividades previstas; encaminhar para avaliação da CPG, e, após aprovação deste órgão, registrar em histórico os créditos obtidos pelos(as) discentes.

Art. 17. Art. 17 - Compete à CPG-PPGL analisar os comprovantes apresentados para o cumprimento das atividades previstas nestas disciplinas e aprovar ou reprová-las a atribuição dos créditos solicitados pelos(as) discentes.

Art. 18. Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG-PPGL.

Art. 19. Art. 19 - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.